## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 4000659-38.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Paulo Batista

Requerida: Stylo Mármores e Granitos Ltda

Data da audiência: 26/02/2014 às 14:00h

Aos 26 de fevereiro de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada, Dra. Ramon Correa da SilvaIrene Benatti; o representante legal da ré, Christian Aparecido Mendonça, e seu advogado, Dr. Gleison Bueno de Paula. As partes chegaram ao seguinte acordo, que envolve não o objeto desta medida cautelar, como também o objeto do litígio consubstanciado no processo nº 4000659-38.2013.8.26.0566, como segue 1) A ré obriga-se a retirar da residência do autor as peças de fls. 11/28, ainda hoje, e em 20 dias, também a partir de hoje, promoverá o conserto ou refazimento de todas aquelas peças, eliminando suas imperfeições. Assim que concluído o reparo, o autor tirará fotos dos objetos reparados para que ambos os litigantes e seus respectivos advogados se reunam e avaliem se o conserto se deu de modo completo. Eventual irregularidade será reparada. Depois que o autor informar nestes autos que o conserto e refazimento se deu dentro do esperado, a ré procederá ao levantamento do depósito de fl. 31, assim como o autor pagará diretamente à ré, mediante recibo, o remanescente do preço, qual seja, R\$ 1.000,00. 2) Pedem a suspensão tanto deste processo como do principal acima identificado pelo prazo de 30 dias. 3) Quando a ré for autorizada a levantar a integralidade do depósito de fl. 31, está ciente que os R\$ 40,00 que sobejam do valor da obrigação devida pelo autor a ela ré serão utilizados para pagar os emolumentos do protesto. Na oportunidade, este Juízo expedirá ofício para que a ré possa retirar o título, ciente de que deverá ser eliminado, já que vedada a sua circulação por força deste acordo. 4) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas finais a cargo do autor, que é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Suspendo ambos os processos por 30 dias, aguardando o cumprimento do item '1' deste acordo.". NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (as	ssinatura digi	tal):
Requerente:		

Adv. Requerente:

Requerida (rep. Christian):

Adv. Requerida: